1808

DECRETO.

SEndo-Me presente a grande vantagem, de que será ao Meu Real Serviço, e até a necessidade absoluta, que já existe, de haver hum Archivo Central, onde se reunão, e conservem todos os Mappas, e Cartas, tanto das Costas, como do Interior do Brazil, e tambem de todos os Meus Dominios Ultramarinos, e igualmente onde as mesmas Cartas hajão de copiar-se quando seja necessario, e se examinem, quanto á exactidão com que forem feitas, para que possão depois servir de baze, seja á rectificação de Fronteiras, seja a Planos de Fortalezas, e de Campanha, seja a Projectos para novas Estradas, e Communicações, seja ao melhoramento, e novo estabelecimento de Portos Maritimos: Hei por bem Crear hum Archivo Militar, que ficará annexo á Repartição da Guerra, mas que será tambem dependente das outras Repartições do Brazil, Fazenda, e Marinha, a fim que todos os Meus Ministros d'Estado possão alli mandar buscar, ou copiar os Planos, de que necessitarem para o Meu Real Serviço; fazendo observar o Regimento, que Mando estabelecer para o mesmo Archivo, e baixa assignado pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Guerra e Negocios Estrangeiros; e havendo no mesmo Archivo os Engenheiros, e Desenhadores, que Mando aggregar ao dito Estabelecimento, e que será composto de hum Director, e dos mais Subalternos, que vencerão os soldos das suas Patentes, e mais gratificações ordenadas no Regimento já mencionado. E para que tão util, e necessario Estabelecimento não tarde em organizar-se, e possão principiar a colher-se as vantagens, que delle devem esperar-se: Sou outrosim Servido, que o mesmo se forme logo em huma das Salas, que ora servem de Aula Militar, e que os Armarios, que alli estão, fiquem servindo ao mesmo fim, sendo tambem o Porteiro das Aulas Porteiro do Archivo com a gratificação, que lhe Mando dar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Abril de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

REGIMENTO
DO ARCHIVO MILITAR.

TEndo S. A. R o PRINCIPE REGENTE N. S. Mandado organisar pelo presente Decreto o Estabelecimento do Archivo, e Deposito das Cartas, e Mappas do Brazil, e mais Dominios Ultramarinos, He S. A. R. Servido, que para o mesmo fim baixem as seguintes Instrucções.

Em primeiro lugar: Será o Principal Objecto do Archivo conservar em bom estado todas as Cartas Geraes, e Particulares, Geographicas, ou Topographicas de todo o Brazil, e mais Dominios Ultramarinos, que por Inventario se lhe mandão entregar, e de que dará conta em todo o tempo o Engenheiro Director, e mais Empregados no Archivo. Igualmente conservará, e guardará todas as mais Cartas Maritimas, e Roteiros, que possão ser-lhe confiados pela Repartição da Marinha.

Em segundo lugar: O Engenheiro Director, e aquelles Officiaes Empregados de maiores luzes, que elle destinar para esse fim, terão a seu cargo o exame das diversas Cartas, que existem das diversas Capitanias, e Territorios do Brazil, a comparação das mesmas, o exame das que merecem ser de novo Levantadas, por não merecerem fé, ou conterem pontos incertos, e duvidosos; dando em tal materia conta pela Repartição dos Negocios da Guerra, a fim que se procurem as Reaes Ordens para o mesmo fim.

Em terceiro lugar: O Director, e mais habeis Officiaes do Archivo, que serão para esse fim destinados, publicarão em huma Obra semelhante ao Manual Topographico, que o Estabelecimento Francez analogo publica annualmente, os melhores methodos para augmentar a perfeição das Medidas Geodeficas, e para que as Cartas de grandes, ou de pequenos Territorios sejão Construidas, e Levantadas com huma perfeição, que nada deixem a desejar. E igualmente procurarão introduzir, quando o Estabelecimento chegar ao auge, a que S. A. R. deseja que elle se eleve, huma Classe de Engenheiros Gravadores, que possão publicar os Trabalhos do mesmo Archivo.

Em quarto lugar: O Director, e os Engenheiros, que assim forem destinados, conservarão todos os Planos de Fortalezas, Fortes, e Batarias, e lhe annexarão o seu juizo sobre cada hum destes Objectos, assim como todos os Projectos de Estradas, Navegações de Rios, Canaes, Portos, que possão ser-lhes confiados: e sobre elles formarão os seus juizos; assim como tudo o que disser respeito á defeza, e conservação das Capitanias Maritimas, ou Fronteiras:

e

e tudo conservarão no maior segredo, assim como tudo o que possa ser-lhes confiado relativamente a Projectos de Campanha, ou a Correspondencias de Generaes, que possa servir-lhes para levarem á Real presença qualquer Memoria util ao Real Serviço em tão importante Objecto.

Pertencerá toda a Direcção Economica do Estabelecimento ao Director debaixo das Ordens do Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Guerra; e será sua particular obrigação o expôr ao mesmo Ministro tudo o que disser respeito á melhor defeza das Capitanias, seja Maritimas, seja Limithopes com os Estados Confinantes; desenvolverá todas as Vistas Militares sobre a Abertura das Estradas, Direcção dos Rios, e Canaes, Navegação, e Posição de Pontes; e de todos estes Objectos na parte, que tiver respeito a maior extensão de Agricultura, Commercio, e Artes, dará conta pela respectiva Secretaria do Brazil, e Fazenda; assim como no que toca a Portos, e Navegação de Mar, o fará pela competente Repartição da Marinha.

O Director, e mais Engenheiros empregados no Archivo, ficarão ligados ao maior segredo em tudo, o que de sua natureza assim o exigir; e ficarão sujeitos á maior responsabilidade em tal materia.

Os Mappas, Cartas, Planos, e Memorias, que houver no Archivo, serão sujeitas a hum Inventario, de que o Director terá huma Copia, outra estará no Archivo, e a terceira se remetterá á Secretaria de Estado da Guerra, dando-se-lhe todos os annos conta do que se houver augmentado para se inserir ao mesmo Inventario.

Nada sahirá do Archivo sem ordem do Director, e este ficará responsavel de todo, e qualquer Objecto, que sahir sem Ordem immediata de huma das tres Secretarias de Estado, a qual ficará Registada no Livro das Ordens, que se conservará no mesmo Archivo; e em Livro separado se notarão todas as Copias, que se derem por Ordens Regias.

Como actualmente ainda faltão muitos dos Elementos, de que se deve compôr este Estabelecimento; e havendo já algumas Plantas a pôr em limpo, e a reduzir; e a fazer com que se recolhão outras, que se achão espalhadas por differentes mãos, he bastante que nas Salas da Aula Militar, e nos Armarios da mesma, se guarde o Deposito, e se preparem as Mezas para se desenhar, ficando tudo confiado ao Director, que S. A. R. for servido Nomear, e que terá debaixo das suas ordens todos os Engenheiros, que estiverem nesta Corte, sem estarem empregados, alem daquelles, que para o mesmo Archivo S. A. R. For servido Nomear especialmente.

O Engenheiro Director, e mais Engenheiros empregados nos Catalogos, e Analise das Cartas, e Obras, serão considerados como em diligencia activa, e terão soldo e meio da sua Patente, e a gratificação correspondente, que era oitocentos reis para os Subalternos, mil reis para os Capitães, mil e duzentos para os Sargen-

tos

tos Móres, mil e quatrocentos para os Tenentes Coroneis, e mil e seiscentos para os Coroneis. Os Officiaes empregados no Desenho terão além do seu soldo mais vinte mil reis mensalmente. O Porteiro terá de gratificação cincoenta mil reis.

As despezas de Tinta, Pennas, Lapis, Tinta da China, e outras despezas miudas, serão approvadas pela Secretaria de Estado competente, em consequencia da conta, que der o Director. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Abril de mil oitocentos e oito.

Dom Rodrigo de Sousa Coutinho.

Regist.

Na Impressão Regia.